

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003732/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054343/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001178/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46248.000381/2017-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND CONST CIVIL TRIANG MIN E ALTO PARANAIB, CNPJ n. 22.237.580/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO CESAR SPINA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Abadia Dos Dourados/MG, Araguari/MG, Cascalho Rico/MG, Douradoquara/MG, Estrela Do Sul/MG, Grupiara/MG, Indianópolis/MG, Iraí De Minas/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Maio de 2017, um reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os pisos salariais constantes da Cláusula Terceira da Convenção anterior. Sendo que serão descontadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período de 02/05/16 até o dia 30/04/17.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que os profissionais classificados na tabela a seguir não poderão perceber piso salarial inferior ao indicado abaixo:

| MOTORISTA | SALÁRIO (R\$) |
|----------------------------|----------------------|
| Motorista Carreteiro | R\$1.838,57 |
| Motorista de Truck | R\$1.334,09 |
| Operador de Máquina | R\$1.230,10 |
| Ajudante de Caminhão Bomba | R\$ 937,00 |
| Demais Motoristas | R\$1.243,55 |

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais, apurados a partir de Maio de 2.017, será efetivado até o quinto dia útil do mês de Outubro de 2.017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO

6.1.Desempenho: 5% (cinco por cento) do salário nominal considerando que o mesmo seja igual ao piso, aos motoristas que apresentarem 100% (cem por cento) de bom desempenho no que se referem aos zelos e cuidados especiais com os veículos e assiduidade.

6.2.Viagem: manutenção do Prêmio Viagem, com valor mínimo de R\$68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único:

Estas premiações são concedidas tão somente aos motoristas de truck.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer uma cesta básica a seus funcionários no valor de R\$147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), podendo esta ser em forma de tickets restaurantes, alimentos ou alimentação fornecida na própria empresa.

Parágrafo Único:

A título de sugestão, encontram-se elencados abaixo, itens de composição da cesta básica:

- 15 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 5 kg de açúcar;
- 2 kg de feijão;

- 3 litros de óleo;
- 2 kg de macarrão;
- 1 kg de sal;
- 1 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de extrato de tomate 370 gramas;
- 1 lata de sardinha 135 gramas;
- 1 lata de goiabada 500 gramas;
- 1 kg de fubá.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá a seus empregados, abrangidos por esta convenção, plano de saúde ambulatorial, hospitalar e obstétrico, no valor de R\$210,59 (duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano de Saúde é de responsabilidade do Sindicato Laboral, devendo ser acatado pelas empresas desta categoria.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano de Saúde não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Havendo reajuste nos valores do Plano de Saúde, os mesmos serão arcados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: A empresa efetuará o repasse do valor do benefício para a fornecedora do Plano de Saúde entre o 10º e 15º dia de cada mês.

Parágrafo Quinto – Para participar do plano de saúde médico ou nele permanece, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão aos seus empregados abrangidos por esta convenção, plano odontológico, no valor de R\$34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano Odontológico são de responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento, após anuência expressa do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os valores tratados nesta cláusula serão reajustados em maio/2018, pela variação do INPC-IBGE durante período de Maio/2017 a abril/2018.

Parágrafo Quinto – Para participar do plano de saúde odontológico ou nele permanece, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como *meras intermediárias*, de cada empregado sindicalizado e aqueles que não se opuserem, em razão do processo negocial realizado e em vista da presente pactuação coletiva, na folha de pagamento do mês de Setembro/17, a importância de 1/30 (um trinta avos) dos salários, a favor do Sindicato dos Empregados, para fins sociais e depositarão na conta da entidade, no Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de Outubro de 2017.

Parágrafo Único: Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas como meras intermediárias, descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados e aqueles que não se opuserem, o desconto de 1% (um por cento) estabelecido no sistema confederativo, em benefício da entidade de classe da categoria profissional e imediato recolhimento em estabelecimento de crédito autorizado em guias próprias que serão fornecidas em tempo hábil pelo sindicato favorecido.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional se compromete a fornecer a todas as empresas sujeitas ao

procedimento, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a Contribuição Confederativa, bem como a cópia da respectiva lista de presenças.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO TANGARÁ

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, ora Acordante, celebrará convênio com o Clube Tangará para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os quais arcarão com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade acordada, hoje, no importe mensal de R\$59,00 (Cinquenta e nove reais) para o titular com dependente(s) e R\$50,00 (Cinquenta reais) para o titular sem dependente(s).

Parágrafo primeiro - O empregado que optar em aderir ao convênio, autorizará expressamente o desconto em sua folha de pagamento, do valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo - A empresa, na condição de simples intermediária, repassará ao Sindicato Profissional os valores descontados, juntamente com uma listagem dos empregados que aderiram ao convênio, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subseqüente ao do desconto.

Parágrafo terceiro - A empresa não responderá por qualquer pendência perante ao Clube Conveniente e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada, caso ocorra, será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo quinto - A inclusão e/ou exclusão, obedecidos os requisitos do parágrafo primeiro desta cláusula, serão efetuadas pela empresa, inclusive o recolhimento das carteirinhas de identificação, quando do desligamento do empregado, as quais deverão ser devolvidas ao Sindicato Profissional.

CELIO MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

PEDRO CESAR SPINA

Presidente

SINDICATO DA IND CONST CIVIL TRIANG MIN E ALTO PARANAIB

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBELIA DE APROVAÇÃO SINDUSCON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.